LEI Nº. 2.570/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.141, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do Art. 24 da Lei Municipal nº. 2.141/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 *- ... Omissis ...*

§ 1º - ... Omissis ...

§ 2º - ... Omissis ...

§ 3º - ... Omissis ...

§ 4º - ... Os servidores públicos municipais, elegerão entre si 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes, para comporem o Conselho de Administração do FAPESMUR, devendo, pelo menos 01 (um) dos eleitos, possuir formação de Curso Superior e ser ocupante de cargo efetivo na administração pública. (NR)

I - ... Omissis ...

II - ... Omissis ...

§ 5º - ... Omissis ...

§ 6º - ... Omissis ...

Art. 2º - O Caput do Art. 29 da Lei Municipal nº. 2.141/97 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o seu parágrafo único:

Art. 29 *– A Presidência do Conselho de Administração do FAPESMUR, será exercida pelo representante dos servidores municipais que possuir formação de curso superior, escolhido pelo conselho. (NR)*

Art. 3º - O parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº. 2.141/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 *- ... Omissis ...*

Parágrafo Único *– Os recursos do FAPESMUR só poderão ser aplicados em instituições financeiras estatais no município. (NR)*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais nº. 2.378/2000 e 2.386/2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 05 de novembro de 2001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé